



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – EM Nº. 016/2025

Autoriza o Poder Executivo do Município de Paineiras a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, firmar termos de parceria, fomento, acordos de cooperação e convênios, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64; em razão da necessidade de autorização legislativa para o cumprimento das transferências a cargo do Município, inclusive para subvenção social a entidades assistenciais que atuam na promoção do interesse público, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo Municipal, fica autorizado a conceder contribuições, subvenções e ou auxílios, estabelecer termos de parceria, de fomento e cordo de cooperação técnica, firmar convênios com entidades públicas, privadas ou organização da sociedade civil nos seguintes termos, valores condições:

01	Associação Beneficente de Paineiras - ABEPAI	R\$ 17.759,33
02	Associação Coralzinho São Rafael de Paineiras	R\$ 4.433,91
03	Associação de Moradores e Amigos da Comunidade da Serra do Palmital	R\$ 13.254,29
04	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paineiras – APAE	R\$ 4.433,91
05	Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário de Paineiras – ACNSRP	R\$ 31.627,16
06	Associação dos Moradores do Bairro Gerais - AMAIS	R\$ 11.084,76
07	Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago Três Marias – TURLAGO	R\$ 11.473,99
08	Associação Mineira de Municípios - AMM	R\$ 15.750,00
09	Associação Paineirense dos Amigos da Terceira Idade	R\$ 15.518,67
10	CIMGEP – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro	R\$ 68.137,20
11	Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - COMASF	R\$ 8.078,16
12	Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro - CIAS - CENTRO OESTE	R\$ 6.030,22
13	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER	R\$ 81.000,00
14	Fraternidade Espírita Caminho da Paz	R\$ 2.169,53
15	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	R\$ 33.360,00



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

16	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	R\$ 81.500,00
17	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME	R\$ 876,00
18	Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Paineiras	R\$ 121.413,76

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições tem por escopo a prestação de serviços essenciais nas áreas de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e/ou desportiva, e será repassada às Entidades ou Organizações da sociedade civil indicadas ou às Entidades que exerçam atividades de interesse público previstas nesta lei, que se vincula à disponibilidade orçamentária e financeira do Município constantes da Lei Orçamentária vigente para o ano de 2025.

Art. 3º - Em havendo disponibilidade orçamentária, somente às entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e, restando comprovado o interesse público no desenvolvimento de seu objeto, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenção social, contribuição, auxílio financeiro em favor de entidades sem fins lucrativos, ficará condicionado a, sem prejuízo da solicitação de outros documentos que a Administração Pública julgar necessários, observar as seguintes condições:

- I** - Executar diretamente o objeto do convênio/parceria.
- II** - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.
- III** - Apresentar declaração de regular e ininterrupto funcionamento há pelo menos um ano e comprovar regular inscrição no respectivo conselho municipal.
- IV** - Apresentar CND de tributos Municipais, Estaduais e Federais.
- V** - Apresentar CND do INSS e do CRF do FGTS.
- VI** - Comprovar a regularidade do mandato de sua Diretoria.
- VII** - Ser declarada, por Lei, como entidade de Utilidade Pública Municipal, quando se tratar de entidade de natureza social.
- VIII** - Apresentar o plano de aplicação de recursos/plano de trabalho, especificando as metas e objetivos.
- VIX** - Celebrar o respectivo termo de convênio, parceria ou acordo de cooperação técnica.

Art. 5º - O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão às empresas públicas de natureza autárquicas, paraestatais afins, ou não exclusivamente, segundo o disposto em lei.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título em favor de empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de contribuições econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos sob título de contribuições a qualquer entidade para despesas correntes e de capital deve atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - A transferência dos recursos e formalização das parcerias ou celebração de convênios de cooperação técnica/termos de fomento far-se-á segundo as normas e diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, salvo quanto às exceções contidas na mencionada Lei Federal e demais legislações vigentes.

Art. 10 - As transferências de recursos do Município consignadas na lei orçamentária anual para o Estado, União ou outro Município, a qualquer tipo, inclusive auxílios financeiros e contribuições a outras entidades filantrópicas, serão realizadas exclusivamente mediante instrumento jurídico de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos de qualquer natureza se submetem à fiscalização do poder concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicações de recursos/plano de trabalho.

Parágrafo Único: O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo termo de parceria, termo de fomento ou termo de acordo de cooperação técnica.

Art. 12 - Ficam convalidados os atos praticados que estejam de acordo com esta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Paineiras/MG, 07 de maio de 2025.


Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal